

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 36/2002

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Para efeitos do cálculo dos fundos próprios em base consolidada e tendo em vista conceder idêntico tratamento às diferenças de reavaliação - equivalência patrimonial, quer sejam positivas ou negativas, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 25/97, publicada no BNBPN nº 5, de 15 de Maio de 1997, nos termos dos números seguintes:

1.1. Ao texto das notas de preenchimento do modelo FP01, constante da Folha 12 do anexo à Instrução, imediatamente antes do âmbito das notas, é acrescentado um quarto travessão, com a seguinte redacção:

Nas diferenças de reavaliação - equivalência patrimonial, negativas e positivas, a considerar no cálculo dos fundos próprios de base são igualmente incluídas as diferenças relativas às participações consideradas na linha 33.

1.2. As notas 3 e 7 de preenchimento do Modelo FP01 da referida Instrução passam a ter a seguinte redacção:

(3) Inclui as diferenças respeitantes a participações consideradas na linha 33.

(7) Em base consolidada, as participações inscritas no balanço pelo valor de equivalência patrimonial são consideradas pelo montante por que constam do(s) balanço(s) individual(s) das(s) detentora(s), líquido de provisões (nº 2 do nº 17.º do Aviso nº 12/92), deduzido/acrescido das diferenças de primeira consolidação nos casos em que tais diferenças sejam positivas/negativas.

2. As alterações introduzidas pela presente Instrução entram em vigor com o reporte da informação relativa a Janeiro de 2003.